

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0124-DGCP-2022

**“SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA CIBERSEGURANÇA, PARA
SUPORTE E MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA EM UTILIZAÇÃO
NA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços especializados no âmbito da cibersegurança, para suporte e manutenção das soluções de segurança em utilização na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, de acordo com o Anexo A apenso a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução do contrato tem início no dia seguinte da assinatura do contrato e a seguinte duração:
 - a) A prestação de serviços de suporte reativo terá a duração de 12 meses;
 - b) A bolsa de 770 horas terá a duração de 12 meses, podendo cessar se o montante da despesa autorizada for atingido em data anterior.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sitas na Avenida da República, n.º 79, em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, é fixado em 56.500,00€ (cinquenta e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo uma bolsa de 770 horas e a prestação de serviços de suporte reativo (SLA 24x7), cujos valores máximos não poderão ultrapassar os seguintes parâmetros base:

Perfis de consultoria	Horas previstas	Hora/homem (s/ IVA)	Sub-Total (s/ IVA)
Arquiteto de Cibersegurança	250	62,50€	15.625,00€
Consultor Sénior de Cibersegurança	270	50,00€	13.500,00€
Analista de Cibersegurança	125	45,00€	5.625,00€
Consultor Júnior de Cibersegurança	125	30,00€	3.750,00€
Serviços de suporte reativo (SLA 24X7)- Custo máximo mensal 1.500,00€ (12 meses)			18.000,00€
Total (s/IVA)			56.500,00€

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo A do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato a celebrar, ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. Será efetuada a faturação faseada do pacote de horas em 2 prestações (385 horas + 385 horas) após validação dos respetivos serviços prestados e a faturação total dos serviços de suporte, após a respetiva ativação.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMEM/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato, o Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança, o Eng.º João Paulo Camões, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

CLÁUSULA 11.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificações Técnicas

1. Serviços a adquirir

Pretende-se contratar serviços de consultoria técnica especializada em cibersegurança, através de uma bolsa de 770 horas, abrangendo os seguintes perfis de consultores e valências, e a prestação de serviços de suporte prioritário com cobertura 24x7.

Perfis de consultoria	Horas previstas
Arquiteto de Cibersegurança	250
Consultor Sénior de Cibersegurança	270
Analista de Cibersegurança	125
Consultor Júnior de Cibersegurança	125
Serviços de suporte reativo (SLA 24x7) (12 meses)	

Cobrindo as tecnologias que adiante se identificam, tendo presente a execução das seguintes tarefas, nomeadamente, mas não exaustivamente, em:

- Assistência técnica e manutenção corretiva;
- Instalação de novo licenciamento;
- Configuração de políticas;
- Formação;
- Monitorização;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção evolutiva.

As tarefas elencadas serão concretizadas da seguinte forma:

- Suporte e manutenção (reativas):
 - Apoio à identificação, diagnóstico, despiste e resolução de problemas;
 - Diagnóstico, abertura e acompanhamento de casos abertos em fabricantes, sempre que a natureza dos problemas o obrigue;
 - Suporte aos recursos internos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, em tarefas de configuração, alteração de configurações de serviços e funcionalidades;
 - Suporte e/ou execução de tarefas de upgrade tecnológico às soluções em produção.

- Consultoria:
 - Consultoria proactiva na análise e recomendações relativamente as soluções e tecnologias em produção, quanto a:
 - Funcionamento, configuração, adequação aos objetivos e atualização face às mais recentes opções do mercado;
 - Análise de versões instaladas (por exemplo major releases, minor releases, patches e hotfixes) face às disponibilizadas pelos 9 respetivos fabricantes, ao seu estado de maturidade e à sua adequação à realidade da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar;
 - Levantamento de configurações e documentação.
- Transferência de conhecimentos e apoio à operação:
 - Sessões individuais práticas de transferência de conhecimento junto dos recursos internos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (hands-on);
 - Sessões de transferência de conhecimentos técnicos em grupo, relativamente às tecnologias consideradas, orientadas aos recursos técnicos internos (workshops), para:
 - Operação;
 - Administração;
 - Troubleshooting e administração avançada.

2. Horários de cobertura e níveis de serviço

Pretende a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar que a proposta apresentada permita a prestação de serviços nos horários que lhe sejam mais convenientes em função das tarefas a realizar, incluindo horários pós-laboral, feriados e fins-de-semana. Com o objetivo de ser mantido um preço base horário único e uniforme, com serviços disponíveis em qualquer horário (24x7), admite-se a aplicação dos seguintes coeficientes às horas consumidas em função do momento da sua execução do suporte e manutenção reativo:

- Horário laboral (dias úteis das 8h as 20h) - fator multiplicativo 1;
- Horário pós-laboral (dias úteis das 20h as 00h) - fator multiplicativo 2;

- Horário noturno (dias úteis das 00h as 08h) - fator multiplicativo 3;
- Feriados e dias em fins de semana - fator multiplicativo 3.

Pretende a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar dispor de um serviço que simultaneamente assegure suporte 24x7 com os seguintes níveis de SLA:

- Bloqueante - As tecnologias de comunicações e segurança são comprometidas e inibidoras do bom funcionamento de todos os serviços críticos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar - Tempo de resposta pretendido de 2 horas;
- Crítica - As tecnologias de comunicações e segurança são comprometidas, mas possibilitam o funcionamento parcial da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, nomeadamente os serviços e as soluções transacionais mais críticas - Tempo de resposta pretendido de 4 horas;
- Não-crítica - As tecnologias de comunicações e segurança são parcialmente comprometidas, mas sem impacto direto nos serviços e nas soluções transacionais mais críticas - Tempo de resposta pretendido no dia útil seguinte;
- Baixo-As tecnologias de comunicações e segurança não estão comprometidas - Tempo de resposta pretendido a combinar entre as partes.

3. Soluções e tecnologias cobertas

Todos os serviços e tipos de serviços deverão estar disponíveis e serem executados para as seguintes tecnologias e soluções:

- Check Point Firewall NGTX, incluindo os módulos de Firewall, VPN, IPS, Application Control, Antivírus, Antibot, Smart Event e Smart Reporter;
- Check Point Sandblast NGTX;
- Barracuda Web Security Gateway (cluster);
- F5 Networks BIG-IP LTM, ASM e DNS SEC;
- Anubis MPS (Cloud).